



**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ COM A EMPRESA MAIA & ROCHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA:**

A Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público interno, na Av. Santos Dumont, 30 Centro Aquiraz/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.185/0001-02, representada por seu Diretor Geral, Sr. Felipe Freitas Cavalcante, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, Maia & Rocha Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 26.828.489/0001-88 com sede na Av. Dom Luís, 300 – sala 1008-Meireles, Fortaleza – Ceará, neste ato representada por Antônio José dos Santos Maia, brasileiro, sócio regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Ceará, sob o nº 15.059 - OAB/CE, portador do CPF: 729.330.113-87, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato nº 20219030, decorrente de processo licitatório, de Tomada de Preços nº 2021.06.14.001, cujo objeto é a Contratação de empresa para serviços de consultoria e assessoria técnica jurídica parlamentar Junto a Câmara Municipal de Aquiraz, em conformidade com as disposições do Artigo 57 II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no Artigo 57 II da Lei nº 8.666/93. e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo prorroga o referido contrato com a mesma especificação do contrato original, pelo período de 07 (SETE) meses, iniciando em 02 de outubro de 2025 e findando em 02 de maio de 2026. Ressalte-se que a referida mudança se deve, mormente para o fornecimento dos serviços contínuos da atual Administração da Câmara Municipal de Aquiraz.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento nos Princípios da Moralidade, Eficiência, Razoabilidade e Economicidade do Serviço Público fez-se necessário a prorrogação do contrato inicial do referido serviço essencial e contínuo, via aditivo contratual com o intuito de dar continuidade aos serviços ao objeto do contrato, de modo que não ocorra a paralisação dos serviços, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, podendo a Administração impô-

PALÁCIO MUNICIPAL 1^a CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748



Câmara Municipal de
Aquiraz - CE
324 Anos
PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL
Comissão de Licitação
FLS
P

la ao contratado na avença do instrumento contratual. Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para o caso em apreço, pois estaria por demais provados que um novo certame para regularização do presente aumento de quantidade demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis ao município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Aquiraz, 01 de outubro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
CONTRATANTE



MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA